

**DECRETO Nº 45.692, DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a grave crise econômica que assola o Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação, principalmente a observada no ICMS e nos royalties e participações especiais do petróleo;

**CONSIDERANDO** todos os esforços de reprogramação financeira, já empreendidos para ajustar as contas estaduais;

**CONSIDERANDO** que a referida crise vem impedindo o Estado do Rio de Janeiro de honrar com os seus compromissos para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016;

**CONSIDERANDO** que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental;

**CONSIDERANDO** que a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais, afeta sobremaneira a população do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que já nesse mês de junho as delegações estrangeiras começam a chegar na Cidade do Rio de Janeiro, a fim de permitir a aclimatação dos atletas para a competição que se inicia no dia 5 de agosto do corrente ano;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os eventos possuem importância e repercussão mundial, onde qualquer desestabilização institucional implicará um risco à imagem do país de difícil recuperação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o estado de calamidade pública, em razão da grave crise financeira no Estado do Rio de Janeiro, que impede o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

**Art. 2º** - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, com vistas à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

**Art. 3º** - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2016.

**FRANCISCO DORNELLES**